



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 11078.000009/96-59
Recurso nº : 13.425
Matéria : IRPF - EX.: 1995
Recorrente : SEVERO AIRTON GUEDES SOARES
Recorrida : DRJ em SANTA MARIA – R.S.
Sessão de : 09 DE DEZEMBRO DE 1998
Acórdão nº : 102-43.509

IRPF – DEDUÇÃO COM DESPESAS MÉDICAS- Comprovado o dispêndio com despesas médicas é de se reestabelecer os valores pleiteados na declaração de rendimentos a este título.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SEVERO AIRTON GUEDES SOARES.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE e RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 MAR 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros URSULA HANSEN, JOSÉ CLÓVIS ALVES, MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS, VALMIR SANDRI, FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI e CLÁUDIA BRITO LEAL IVO. Ausente justificadamente, a Conselheira. SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 11078.000009/96-59
Acórdão nº : 102-43.509
Recurso nº : 13.425
Recorrente : SEVERO AIRTON GUEDES SOARES

RELATÓRIO

SEVERO AIRTON GUEDES SOARES CPF nº 125.555.330-87, jurisdicionado à IRF/QUARAÍ-R.S recebeu a notificação de lançamento de fl. 02 onde é cobrado imposto de renda pessoa física – IRPF do exercício de 1995 no montante de 261,04 UFIR.

O lançamento originou-se pela glosa das deduções de despesas médicas que passaram de 11.362,82 UFIR para 0,00 UFIR.

Pela alteração acima, o contribuinte passou da condição de imposto a restituir de 2.764,46 UFIR para imposto a pagar de 261,04 UFIR.

Tempestivamente o contribuinte ingressou com impugnação de fl. 01 instruída com os documentos de fls. 02/08.

Em sua impugnação o contribuinte alega ter feito o tratamento dentário de seus dependentes no Uruguai, por ser mais barato.

Às fls. 14/15 decisão da autoridade de primeiro grau assim ementada:

A



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 11078.000009/96-59

Acórdão nº : 102-43.509

**"IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA.
Exercício de 1995.**

Despesas médicas:

Somente são dedutíveis na declaração de rendimentos os pagamentos devidamente comprovados efetuados no ano-calendário pelo contribuinte relativos ao seu próprio tratamento e ao de seus dependentes.

PROCEDENTE A EXIGÊNCIA."

Irresignado com a decisão acima, tempestivamente o contribuinte ingressou com recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes pela petição de fls. 19 instruída com documentos de fls. 20/21.

Às fls. 25/27 contra-razões da Procuradoria da Fazenda Nacional propondo a manutenção da decisão da autoridade de primeiro grau.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 11078.000009/96-59

Acórdão nº. : 102-43.509

V O T O

Conselheiro ANTONIO DE FREITAS DUTRA, Relator

O recurso preenche as formalidades legais, dele conheço.

Conforme já mencionado no relatório, a matéria trazida a julgamento diz respeito a glosa de despesas médicas.

A autoridade de primeiro grau ao apreciar a impugnação do contribuinte, rejeitou os recibos de despesas odontológicas de fls.03/04 apresentadas para justificar a dedução de despesas médicas na declaração de rendimentos.

A rejeição dos mencionados recibos deveu-se ao fato do julgador monocrático ter consultado um dicionário de espanhol (já que os recibos estão grafados em espanhol) e constatado que a palavra "pressupuesto" significa orçamento. Portanto imprestável para comprovar o dispêndio.

Já na fase recursal o recorrente resolveu esta questão trazendo então os recibos de fls. 20/21.

A



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 11078.000009/96-59

Acórdão nº : 102-43.509

Desta forma, por tratar-se de matéria de prova devidamente suprida dirijo meu voto no sentido de DAR provimento ao recurso para reestabelecer a dedução com despesas médicas no valor de 11.362,82 UFIR.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 09 de dezembro de 1998.

Assinatura manuscrita de Antonio de Freitas Dutra.

ANTONIO DE FREITAS DUTRA